PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 155 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. .....

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ - CRSJ.

Aos sete dias do mês de agosto de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, neste ato designado simplesmente "MUNICÍPIO", representado por seu titular, Senhor **FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA**, mediante o ato de delegação constituído no Decreto n.º 511 de 07 de maio de 2018 (publicado no D.O.RIO n.º 34 de 08.05.2018 – pag. 05); e, de outro lado o **CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ - CRSJ**, doravante denominada **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** com sede na Rua Manacea, n.º 30 – Madureira, CEP: 21.351-160, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.917.379/0001-24; neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor ANTONIO LUIZ NUNES, portador da carteira de identidade n.º 5270142-4, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 665.422.787-53; conforme decidido no processo administrativo n.º **08/000.347/2018**; adiante referido por "PROCESSO", e, consoante autorização do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devidamente publicada no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (D.O.RIO) em 08/03/2018 **ASSINAM** o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 07.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 04 a 14 anos, com ações que valorizem e estimule suas potencialidades através de atividades educativas, culturais, esportivas e sociais, realizando atendimento com 75 crianças e adolescentes, e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco social, moradoras das comunidades do distrito de Madureira e entorno, através de um conjunto de ações integradas que possibilitem o desenvolvimento escolar, intelectual, motor, social e local, considerando ainda a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho conforme fls. 06 a 44 do processo administrativo 08/000.347/2018.

PARAÁGRAFO ÚNICO – O atendimento e desenvolvimento da linha de ação estabelecida será efetuado da seguinte forma:

MODALIDADE	LINHA DE AÇÃO	META DE ATENDIMENTO	FAIXA ETÁRIA DE ATENDIMENTO	VALOR (PER CAPITA)
Projeto Complementar	Atividades Socioeducativas complementares ao horário escolar.	75 crianças / adolescentes	04 a 14 anos	R$ 250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

a) Obedecer aos critérios de atendimento definidos pela SMASDH;
b) Executar diretamente as atividades avençadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o Plano de atendimento;
c) Manter rigorosamente em dia cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
d) Propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento;
e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
f) Apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, que deverá ser entregue até o último dia do mês referente ao atendimento no período;
g) Manter sempre atualizada as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos, bem como as relativas a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do Termo de Fomento, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avençados;
j) Informar ao Município o desligamento de qualquer usuário e/ou a substituição;
k) Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência deste Termo de Fomento, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa objeto deste Termo;

l) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da Proposta Técnica e do Plano de Atendimento, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, observando a legislação vigente, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
m) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;
n) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução deste Termo de Fomento;
o) Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto do presente Termo de Fomento;
p) Realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio;
q) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos;
r) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
s) Resguardar as informações sigilosas de que tenha acesso em função do convênio;
t) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O **MUNICÍPIO** possui as seguintes obrigações:

(I) Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
(II) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos necessários à execução deste TERMO;
(III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
(IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES
É vedado, no âmbito desta parceria:
(I) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
(II) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
(III) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
(IV) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
(V) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
(VI) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
(VII) Realizar despesas com:

(a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
(b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
(c) Pagamento de pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
(d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS
Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do **MUNICÍPIO**, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO
O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, de 07/08/2018 a 06/08/2020, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do **MUNICÍPIO** dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de oficio pelo MUNICÍPIO, antes do se término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES
A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(I) Por termo aditivo à parceria para:
(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
(b) redução do valor global, sem limitação de montante;
(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e,
(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE
Nos termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do Termo de Fomento, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(I) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(II) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
O valor do presente TERMO é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e correrá a conta do PROGRAMA DE TRABALHO (PT) n.º 1702.14.243.0568.2025; Fonte de Recursos (FR) n.º 313; e será pago em 08 (oito) parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018/021 em 07/08/2018 para o Exercício 2018.

1ª Parcela R$ 56.250,00	**2ª Parcela** R$ 56.250,00	**3ª Parcela** R$ 56.250,00	**4ª Parcela** R$ 56.250,00
5ª Parcela R$ 56.250,00	**6ª Parcela** R$ 56.250,00	**7ª Parcela** R$ 56.250,00	**8ª Parcela** R$ 56.250,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação dos Relatórios de Atendimento. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação dos Relatórios de Atendimento da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária, vinculada à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no CLAUSULA DÉCIMA.

PARÁGRAFO QUARTO: N a eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestação de contas se dará mensalmente, mediante apresentação, até o último dia útil do mês, à SMASDH, do Relatório de Atendimento realizado no período, devidamente atestado, com cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas e, através de prestação de contas final, a ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o término do presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1.285 de 23.02.2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) de 02/03/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com todos os documentos referidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE FOMENTO N.º XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2015 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

(I) Advertência;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE
A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA
O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO
No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o **MUNICÍPIO** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO), à conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do **MUNICÍPIO**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DO RIO DEJANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
(por delegação de competência constituída
no Decreto n.º 511 de 07.05. 2018)

ANTONIO LUIZ NUNES
Representante Legal
CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ - CRSJ

Testemunhas:

1- .....
Nome:
Identidade nº:

Anderson Pinheiro Lopes
Gerente
ASDH/SUBPG/ADS/GAC
Matr. 11/213.394 - 2

2- .....
Nome: Fernanda C. R. Santos
Identidade nº: 13/288.829-5

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 155 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. .....

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A

LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DO RIO DEJANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
(por delegação de competência constituída
no Decreto n.º 511 de 07.05. 2018)

ANTONIO LUIZ NUNES
Representante Legal
CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ - CRSJ

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 155 do Livro SMASDH – N.º 39 - Fls. .....

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DO RIO DEJANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
(por delegação de competência constituída
no Decreto n.º 511 de 07.05. 2018)

ANTONIO LUIZ NUNES
Representante Legal
CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ - CRSJ

CONCESSÃO DE LICENÇA

A CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. – ECOPONTE – CNPJ 22.163.297/0001-49 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – SECONSERMA, através do processo nº 26/510.381/2017, a Licença Ambiental Municipal Prévia nº LMP Nº 001243/2018 com validade de 48 (quarenta e oito) meses, vencimento em 20/08/2022, para implantação da Alça de Ligação entre o Porto do Rio de Janeiro e a Avenida Brasil (AVENIDA PORTUÁRIA) – Rio de Janeiro – RJ.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

MONTANA HIDROTÉNICA LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, através do processo de nº 26/510179/2018, Licença Ambiental Municipal para fabricação de caixas e descarga e peças sobressalentes, na Rua Flora Rica, 79 – Engenho da Rainha, Rio de Janeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/004373/2017 e 09/22/000139/2018
Contrato nº: 013/2018
Data da Assinatura: 31 de julho de 2018
Partes: SMS e **ELEVADORES ELEVAT CONSERVAÇÃO LTDA**
CNPJ: 11.141.081/0001-66
Objeto: manutenção preventiva e corretiva de elevadores no PHP
Prazo: 180 dias, de 01/08/2018 a 27/01/2019.
Valor Total: PREÇO..17.400,00
Programa de Trabalho: 18.07.10.302.0512.2847
Natureza de Despesa: 33.90.39.48
Nota de Empenho nº: 2018/271 de R$ 14.790,01
Fundamento: Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (Dispensa) e o decidido nos processos nºs 09/004373/2017 e 09/22/000139/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº. 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº.: 09/004.373/2017 – 09/66/000.227/2018
Contrato nº 029/2018
Data da Assinatura: 10/08/2018
Partes: PCRJ/SMS/HMATCD e Empresa Elevadores Elevat Conservação LTDA-ME
CNPJ 11.141.081/0001-66
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta-cargas
Prazo:180(cento e oitenta) dias de 10/08/2018 a 05/02/2019
ValorTotal: R$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais)
ProgramadeTrabalho:1871.10.302.0306.2151
Natureza de Despesa: 33.90.39.48
Nota de Empenho nº.: 2018/00410 no valor de R$ 17.000,00
Fundamento: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93 e o decidido no Processo nº. 09/004.373/2017 – 09/66/000.227/2018

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

SUCATONHO AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: nº 07.978.795/0001-56, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, através do processo 14/200.449/2011, a renovação da licença municipal do operação LMO nº000569/2011,para atividade de comercio varejista de peças e acessórios usados para veiculos automotores com recuperação de peças na Estrada do Cafundá nº 1974 – Tanque/RJ.

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUTIVO nº: 01/221.170/2017
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 005/2018
ASSINATURA: 09.01.2018
VALOR: R$ 1.096.091,10
PARTES: RIOTUR e **LIESB – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO BRASIL.**
OBJETO: O objeto do presente Instrumento consiste no repasse financeiro pela LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO BRASIL - LIESB, a título de incentivo cultural, para apoio e aprimoramento de atividades que ensejam o preparo e a realização dos Desfiles das Escolas de Samba dos Grupos "C" e "D", referente ao Carnaval de 2018, a ser realizado na Estrada Intendente Magalhães, no Bairro Campinho, efetivado por intermédio da apresentação das agremiações representadas, tudo de acordo com o "Regulamento Específico", elaborado segundo critérios da BENEFICIÁRIA.
NAD nº: 00073/2018, no valor global.
EMPENHO Nº: 2018/0072, no valor global.
PROGRAMA DE TRABALHO: 11.57.23.695.0045.3551
NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.39.17.
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso caput, da Lei 8.666/93
RAZÃO: Inexigibilidade.

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUTIVO nº: 01/221.169/2017
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 004/2018
ASSINATURA: 09.01.2018
VALOR: R$ 1.236.513,90
PARTES: RIOTUR e **LIESB – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO BRASIL.**
OBJETO: O objeto do presente Instrumento consiste no repasse financeiro pela RIOTUR a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO BRASIL - LIESB, a título de incentivo cultural, para apoio e aprimoramento de atividades que ensejam o preparo e a realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Grupo "B", referente ao Carnaval de 2018, a ser realizado na Estrada Intendente Magalhães, no Bairro Campinho, efetivado por intermédio da apresentação das agremiações representadas, tudo de acordo com o "Regulamento Específico", elaborado segundo critérios da BENEFICIÁRIA.
NAD nº: 00074/2018, no valor global.
EMPENHO nº: 2018/00069, no valor global.
PROGRAMA DE TRABALHO: 11.57.23.695.0045.3551
NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.39.17.
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso caput, da Lei 8.666/93
RAZÃO: Inexigibilidade.

MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo: 07/100.651/2016
Instrumento: 2º Termo de Aditivo nº 13/2018 ao Contrato nº 27/2016
Data da Assinatura: 31/07/2018
Partes: MultiRio – Empresa Municipal de Multimeios Ltda. e **Geraquip Geradores e Equipamentos Ltda.-EPP.**
Prazo: 12 (doze) meses, a partir do dia 01/08/2018.
Objeto: a) Prorrogação por 12 (doze) meses a contar de 01/08/2018 e reajuste de aproximadamente 5,4644 com base no IPCA-E. b) Inclusão dos Anexos I-A e I-B do Decreto Rio nº 43.562/2017.
Valor Total: R$ 11.580,00
Valor Empenhado: R$ 4.825,00
Nota de Empenho: 2018/000362
Programa de Trabalho.: 16.51.12.361.0381.4161
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.74
Fundamento: Artigo 57, Inciso II e 65 da Lei nº 8.666/93.

CONCESSÃO DE LICENÇA

A CONCRELAGOS CONCRETO LTDA, CNPJ 07.015.016/0050-03, torna público que recebeu da SMAC Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença Municipal de Operação – LMO nº 002378/2018, através do processo nº 26/510.213/2017, para a atividade de Preparação de Concreto, localizada na Rua Desembargador Eugenio de Vasconcelos Sigaud, S/N Lote 25 PAL 41581 Quadra I – Santa Cruz-RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 1.0
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processos Instrutivos nº: 01/300.304/2015 e 09/01/000.252/2016
1º Termo Aditivo de Supressão: 013/2018 ao contrato nº 20/2016
Data da Assinatura: 29/03/2018
Partes: PCRJ/SMS/CGAP – AP 1.0 e a empresa ZIULEO COPY COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 04.530.781/0001-87
Objeto: Supressão ao contrato em 5,03%, referente à redução de 03 (três) impressoras o respectivos, referente ao Gabinete e CGA da AP 1.0 e PARN
Prazo: 01/04/2018 a 14/09/2018
Valor Total: R$ 27.184,91 (vinte e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos)
Fundamento: Lei Federal nº 8666/93 e alterações, ao RGCAF editado através do Decreto nº 3221 de 18/09/1981 e conforme decidido nos Processos nº 01/300.304/2015 e 09/01/000.252/2016

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 06/100.850/2014
Instrumento: 5º Termo Aditivo nº 029/2018.
Data da assinatura: 17/08/2018
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa WP Sistemas Reprográficos e Impressão - ME.
Objeto: Prorrogação do contrato
Programa de Trabalho: 15.41.15.122.0384.4164
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.29-100
Valor: R$15.960,00
Nota de Empenho:2018/000134 no valor de R$5.852,00
Fundamento: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
CNPJ 60.869.336/0222-77
AUDITORIA AMBIENTAL

A empresa LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., torna-se público que entregou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, em 15/06/2018, RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL do ano de 2015 referente a atividade Terminal de Mistura de Cimentos e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Cavalcanti, 455 – 12º andar (Protocolo) – Cidade Nova no município do Rio de Janeiro das 9:00 às 12:00hs e de 14:00 às 17:00hs.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Armando P. Mohamed Materiais de Construção Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº03.299.884/0001-15, torna publico que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, através do processo nº 26/510.403/2018, Licença Ambiental Municipal para a atividade de Transbordo e Triagem dos Residuos da Construção Civil, na Rua Lindóia, 326 – Turiaçu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.540-062

LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
CNPJ 60.869.336/0222-77
AUDITORIA AMBIENTAL

A empresa LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., torna-se público que entregou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, em 15/06/2018, RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL do ano de 2016 referente a atividade Terminal de Mistura de Cimentos e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Cavalcanti, 455 – 12º andar (Protocolo) – Cidade Nova no município do Rio de Janeiro das 9:00 às 12:00hs e de 14:00 às 17:00hs.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS AGUAS RIO-AGUAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

PROCESSO 26/700.273/2018 - APOSTILA 004/2018. REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2018.
Retificar a redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato supramencionado:
Onde se lê: "O prazo para a completa execução das obras contratadas é de 90 (noventa) dias..."
Leia se: "O prazo para a completa execução das obras contratadas é do 180 (cento e oitenta) dias..."

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ
EXPEDIENTE DE: 23/08/2018
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo nº: 01/505.666/2018
Contrato nº: 038/18
Data de Assinatura: 17/08/2018
Partes: COMLURB e GAME XP
Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial e gestão de residuos, no período compreendido entre os dias 20/08/2018 a 14/09/2018, para o Evento Game XP, que será realizado nos dias 06, 07, 08 e 09 de setembro de 2018.
Valor: R$ 340.011,86
Nota de Empenho: N/A.
Programa de Trabalho: N/A
Natureza da Despesa: N/A
Fundamento: Art. 37, alínea "c" do Estatuto da COMLURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Processo Instrutivo nº 07/001403/2018
Convênio nº 82/2018
Partes: PCRJ/SME e ESCOLA COMUNITÁRIA SEMENTES DO AMANHÃ
Objeto: Transferência dos recursos financeiros do PNAE/FNDE/MEC
Prazo: de 13/08/2018 até 30/06/2019
Valor Total: R$ 56.924,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais)
Programa de Trabalho: 16.01.12.306.9000.5030
Natureza de Despesa: 3.3.50.41.01
Nota de Empenho.: 2018/001648
Fundamento: Lei 8666/93, Lei 11.947/2009, Res. nºs 26/13, 21/14, 04/15 e 01/17 do Cons. Delib. do FNDE, Lei nº 3148/2000 e Port. Interministerial nº 424/16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 08/000.347/2018
INSTRUMENTO N.º: 155/2018 do Livro SMASDH nº 039 – Termo de Fomento
DATA DO INSTRUMENTO: 07/08/2018
PARTES: SMASDH e o CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ - CRSJ.
OBJETO: Contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 04 a 14 anos, com ações que valorizem e estimule suas potencialidades através de atividades educativas, culturais, esportivas e sociais, realizando atendimento com 75 crianças e adolescentes, e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco social.

PRAZO: 07/08/2018 a 06/08/2020
VALOR: R$ 450.000,00 a ser repassado em 08 x R$ 56.250,00.
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018/000021
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 08/000.351/2018
INSTRUMENTO N.º: 159/2018 do Livro SMASDH n.º 039 – Termo de Fomento
DATA DO INSTRUMENTO: 07/08/2018
PARTES: SMASDH e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CAUSAS SOCIAIS.
OBJETO: Contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 04 a 14 anos, de ambos os sexos, através da ocupação sadia do tempo livre, com atividades educativas, culturais e sociais que valorizem suas potencialidades e possibilitem a melhoria da qualidade de vida.
PRAZO: 07/08/2018 a 06/08/2020
VALOR: R$ 300.000,00 a ser repassado em 08 x R$ 37.500,00.
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018/000024
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 08/003.179/2018
INSTRUMENTO N.º: 162/2018 do Livro SMASDH n.º 039 – Termo de Colaboração
DATA DO INSTRUMENTO: 08/08/2018
PARTES: SMASDH e o LAR DO ANCIÃO NOVA GALILEIA
OBJETO: Atendimento sócio assistencial a 12 idosos dependentes.
PRAZO: 07/08/2018 a 30/04/2019
VALOR: R$ 134.183,52 a ser repassado em 09 x R$ 14.909,28.
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018/000784
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 08/000.350/2018
INSTRUMENTO N.º: 158/2018 do Livro SMASDH n.º 039 – Termo de Fomento
DATA DO INSTRUMENTO: 07/08/2018
PARTES: SMASDH e a SOCIEDADE BENEFICENTE DE ANCHIETA - SBA.
OBJETO: Contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 04 a 14 anos, que valorizem suas potencialidades e possibilitem a melhoria da qualidade de vida.
PRAZO: 07/08/2018 a 06/08/2020
VALOR: R$ 300.000,00 a ser repassado em 08 x R$ 37.500,00.
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018/000025
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 08/000.345/2018
INSTRUMENTO N.º: 153/2018 do Livro SMASDH n.º 039 – Termo de Fomento
DATA DO INSTRUMENTO: 07/08/2018
PARTES: SMASDH e o INSTITUTO PROTETOR DOS POBRES E CRIANÇAS – ABRIGO MARIA IMACULADA.
OBJETO: Garantir atendimento socioeducativo em horário complementar para 100 crianças e adolescentes, na faixa etária de 04 a 14 anos e 11 meses de idade, em situação de risco e vulnerabilidade social.
PRAZO: 07/08/2018 a 06/08/2020
VALOR: R$ 600.000,00 a ser repassado em 08 x R$ 75.000,00.
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018/000020
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 08/000.344/2018
INSTRUMENTO N.º: 152/2018 do Livro SMASDH n.º 039 – Termo de Fomento
PARTES: SMASDH e a ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – APAS.
OBJETO: Propiciar e estimular o desenvolvimento humano de crianças e adolescentes a partir da noção que são sujeitos de direitos, respeitando sua dignidade como pessoas humanas através da assistência educacional e sócio familiar.
PRAZO: 07/08/2018 a 06/08/2020
VALOR: R$ 360.000,00 a ser repassado em 08 x R$ 45.000,00.
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018/000019
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 08/000.342/2018
INSTRUMENTO N.º: 150/2018 do Livro SMASDH n.º 039 – Termo de Fomento
DATA DO INSTRUMENTO: 07/08/2018
PARTES: SMASDH e o LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO
OBJETO: Projeto sócio assistencial e lúdico-pedagógico em atendimento complementar ao horário escolar, destinado às crianças e adolescentes (entre 04 e 14 anos) vulneráveis e em risco social.
PRAZO: 07/08/2018 a 06/08/2020
VALOR: R$ 300.000,00 a ser repassado em 08 x R$ 37.500,00.
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018/000017
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COMPROMISSO (*)

Processo Instrutivo: 12/600.343/2017.
Instrumento: Termo de Rescisão nº 001/2018.
Data da Assinatura: 25/05/2018.
Partes: Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro e Vinicius Martins da Silva.
Objeto: Rescisão do Termo de Compromisso nº 002/2018, a partir de 25/05/2018.
Fundamento: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº 31.612/09, Resolução SMA nº 1.612/10 e Convênio nº 003/2014, firmado com a ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU.
(*) Omitido no D.O.Rio de 14/06/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 40/1292/2018.
Identificação do Instrumento: Contrato nº 28/2018
Data da assinatura: 14/08/2018.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO e FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.
Objeto: Ensaios Mecânicos de Mistura Asfálticas e de Concreto de Cimento Portland e Avaliação Estrutural com o Uso do FWD.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 148.128,00.
Empenho: Nº 371 de 01/08/2018, no valor de R$ 148.128,00.
Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.
Natureza da Despesa: 3390.39.35
Fundamento do Instrumento: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e autorização do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente no processo instrutivo, publicada no D.O. RIO nº 92, de 01/08/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 26/002.533/2016 – Apostilamento referente à alteração na Clausula Segunda – Do Valor, do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2015, celebrado em 26/11/2017, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e a empresa CLARO S/A, para acréscimo do valor de R$ 9.957,86 (nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Dessa forma, o valor total do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2015 passa de R$ 168.473,09 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e nove centavos) para R$ 178.430,95 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

(*) ONDE SE LÊ: Processo Instrutivo nº : 09/003.210/15
...
Valor Total: R$ 83.928.650,91

LEIA SE: Processo Instrutivo nº : 09/003.210/15
...
Valor Anual: R$ 83.928.650,91

(*) Por ter saído com incorreção no D.O. Rio de 22/08/18 – nº 107 – pág. 83 – 3ª coluna.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º: 08/000.341/2018
INSTRUMENTO N.º: 149/2018 do Livro SMASDH n.º 039 – Termo de Fomento
DATA DO INSTRUMENTO: 07/08/2018
PARTES: SMASDH e o CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO BENEFICENTE DE INHAÚMA - CORBI
OBJETO: Contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos.
PRAZO: 07/08/2018 a 06/08/2020
VALOR: R$ 300.000,00 a ser repassado em 08 x R$ 37.500,00
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018/000015
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.